



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei nº _____/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA
FORMA DE EXIBIÇÃO DAS DEMAIS
DEDUÇÕES SALÁRIAS DOS
SERVIDORES NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica vedado a exibição no Portal da Transparência Municipal dos Servidores aos descontos pessoais, tais como pensão alimentícia, empréstimos, planos de saúde e outros, mesmo que com a nomenclatura “**Descontos Diversos**”.

Art. 2º. Será obrigatório a divulgação com destaque da seguinte informação: “O valor líquido apresentado pode ser superior ao efetivamente recebido, em face de não estarem inseridos os descontos de caráter pessoal.

Os descontos de caráter pessoal, por exemplo, descontos de consignação (empréstimos, mensalidade de associações, vale-transporte e outros), previdência complementar e pensão alimentícia não são publicados pois são informações pessoais protegidas por lei.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de março de 2025.

STEFANO ANDRADE – PV



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste encaminhar para apreciação desta minuta de Lei que dispõe sobre a alteração na forma de exibição das demais deduções salariais dos servidores no portal da transparência municipal e das outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a forma de exibição das deduções salariais dos servidores públicos municipais no Portal da Transparência Municipal, garantindo um equilíbrio entre a transparência pública e a proteção das informações pessoais dos servidores. A medida busca assegurar que as informações disponibilizadas sejam claras e acessíveis à sociedade, ao mesmo tempo em que preserva a privacidade e a segurança dos dados dos servidores.

A transparência é um princípio essencial da administração pública, sendo fundamental para a confiança da população nas ações do governo. O Portal da Transparência Municipal é uma ferramenta crucial para garantir o acesso da sociedade às informações sobre a utilização dos recursos públicos, incluindo os gastos com a folha de pagamento dos servidores. No entanto, é importante que a divulgação desses dados respeite os direitos dos servidores e sua intimidade, evitando a exposição excessiva de informações pessoais que possam gerar constrangimentos ou riscos à sua segurança.

Nesse contexto, a proposta visa otimizar a forma como as deduções salariais são apresentadas, estabelecendo critérios que garantam a clareza e a compreensão das informações, sem que haja a exposição de dados sensíveis, como valores específicos de benefícios pessoais ou informações que possam ser usadas para prejudicar o servidor.

A prática já é adotada no Governo Federal, Governo Estadual e diversos municípios, segue:

Portal da Transparência Controladoria-Geral da União

<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/servidores-publicos>

DEDUÇÕES OBRIGATÓRIAS

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos da legislação pertinente. b. PSS/RGPS – Contribuição previdenciária obrigatória, nos termos da legislação pertinente. c. Pensão Militar - Desconto obrigatório previsto no artigo 15 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001,



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exclusivamente para militares das Forças Armadas. d. Fundo de Saúde - desconto obrigatório para a assistência médico-hospitalar e social do militar, previsto no artigo 15 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

DEMAIS DEDUÇÕES

Referem-se ao adiantamento do adicional natalino, ao adiantamento de férias ou outro acerto de pagamento, **excluídos os descontos pessoais, tais como pensão alimentícia, empréstimos, planos de saúde e outros.**

Tendo em vista os apontamentos acima, solicito aos nobres pares o apoio e aprovação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de março de 2025.

STEFANO ANDRADE – PV



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

